



INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Sugere ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas regulatórias destinadas à restrição da publicidade de apostas de quota fixa, jogos online e demais modalidades correlatas, especialmente aquela veiculada por influenciadores digitais, artistas e personalidades públicas, com vistas à proteção do consumidor, à prevenção do superendividamento e ao combate à ludopatia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda,

Sugere-se ao Ministério da Fazenda que promova, por meio de portaria, instrução normativa ou outro instrumento cabível, a revisão e o aperfeiçoamento das normas aplicáveis à publicidade do setor, de modo a contemplar a **vedação da participação de influenciadores digitais, artistas, atletas, celebridades e demais personalidades públicas em campanhas destinadas à promoção de plataformas de apostas; a proibição de publicidade que associe apostas a enriquecimento rápido, renda extra, solução de dificuldades financeiras, independência econômica ou qualquer promessa de ascensão patrimonial; a vedação de mensagens que induzam o consumidor à falsa percepção de ausência de risco ou garantia de ganhos; a restrição da veiculação de publicidade em conteúdos acessíveis a crianças, adolescentes e públicos vulneráveis; a obrigatoriedade de alertas claros, ostensivos e permanentes acerca dos riscos de perdas financeiras, endividamento e dependência comportamental; a proibição da remuneração de influenciadores, afiliados ou divulgadores com base em perdas dos usuários captados, volume apostado, recorrência de apostas ou depósitos realizados por consumidores indicados; a exigência de identificação expressa de**





conteúdo patrocinado em redes sociais e transmissões ao vivo; bem como o fortalecimento da fiscalização administrativa e a aplicação célere de sanções às operadoras que descumprirem as normas de proteção ao consumidor.

A presente Indicação justifica-se diante da rápida expansão do mercado de apostas esportivas e jogos online no Brasil, fenômeno impulsionado por forte presença digital e estratégias agressivas de marketing, que vêm alcançando milhões de brasileiros diariamente. Embora se trate de atividade econômica regulada, cabe ao Estado assegurar que sua exploração observe os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da defesa do consumidor e da proteção da família.

A realidade atual revela crescente preocupação social com os impactos da publicidade ostensiva das chamadas bets, sobretudo quando protagonizada por influenciadores digitais e figuras públicas de grande alcance, capazes de induzir comportamentos de consumo por meio da relação de confiança estabelecida com seus seguidores. Em muitos casos, as apostas são apresentadas como forma de renda complementar, oportunidade financeira ou entretenimento sem riscos, ocultando-se a possibilidade concreta de prejuízo patrimonial e endividamento.

Também merece especial atenção a existência de modelos de negócios baseados em programas de afiliados e links personalizados, nos quais divulgadores podem ser remunerados conforme depósitos realizados, frequência de apostas ou perdas acumuladas pelos usuários captados, criando incentivo econômico incompatível com os princípios da boa-fé e da proteção ao consumidor. Paralelamente, multiplicam-se relatos de famílias endividadas, jovens comprometendo renda básica, trabalhadores desviando recursos essenciais e pessoas acometidas por transtornos associados ao jogo compulsivo, quadro que demanda resposta firme e responsável do Poder Público.

Não se pretende inviabilizar atividade econômica regularmente autorizada, mas assegurar que sua publicidade observe limites éticos, legais e socialmente responsáveis, à semelhança do que ocorre em outros setores





sensíveis. O Ministério da Fazenda, na condição de órgão regulador do setor, dispõe de competência e instrumentos adequados para aperfeiçoar a disciplina normativa vigente, equilibrando liberdade econômica com proteção do cidadão.

Diante da relevância e urgência do tema, espera-se o acolhimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES





REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, sugerindo a adoção de providências regulatórias no âmbito de sua competência legal, voltadas ao **fortalecimento das regras de controle e restrição da publicidade de empresas operadoras de apostas de quota fixa (bets), cassinos online, jogos eletrônicos de azar e atividades congêneres.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a presente **Indicação**, sugerindo a adoção de providências regulatórias no âmbito de sua competência legal, voltadas ao **fortalecimento das regras de controle e restrição da publicidade de empresas operadoras de apostas de quota fixa (bets), cassinos online, jogos eletrônicos de azar e atividades congêneres.**

Sala das Sessões, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES

